



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.219

João Pessoa - Domingo, 25 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

**Ato Governamental nº 8.543** João Pessoa, 23 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOSIMAR FERNANDES DE PAIVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-I, com exercício na Casa Civil do Governador.

**Ato Governamental nº 8.544** João Pessoa, 23 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **RAIJA MARIA VANDERLEI DE ALMEIDA**, Matrícula nº 164.584-6, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, com exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

**Ato Governamental nº 8.545** João Pessoa, 23 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **RUBIRLÂNDIA DE SOUSA ALVES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

**Ato Governamental nº 8.546** João Pessoa, 23 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ADILSON JOSÉ DE AZEVEDO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado da Administração.

**Ato Governamental nº 8.547** João Pessoa, 23 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA EULINA DE ALBUQUERQUE CAMELO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Procuradoria Geral do Estado.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

## Secretarias de Estado

### Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

**PORTARIA Nº 563/2009-DS** João Pessoa, 21 de outubro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I - Designar os servidores **Gustavo Teixeira Coelho**, matrícula nº 1145-2, **Alexandre Guilherme Almeida Mota**, matrícula nº 0442-2 e **Eunésimo Cardoso Monteiro**, matrícula nº 1147-9, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Recebimento e Fiscalização de Compras/Materiais e de contratos de serviços realizados pelo Pregão Presencial e Eletrônico deste Departamento.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Encaminhe-se a Diretoria Administrativa, com cópia para a Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção devidas anotações.

**PORTARIA Nº 571/2009-DS** João Pessoa, 22 de outubro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I - Nomear **Albertina Barbosa de Brito**, para exercer o cargo de **Chefe do Posto de Trânsito**, localizado no município de Queimadas/PB, Símbolo DAI-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Américo José Estrela Uchôa  
Diretor Superintendente

## Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

**PORTARIA 009/2009**

Campina Grande, 01 de Outubro de 2009.

O PRESIDENTE da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ, usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520, de 16 de Fevereiro de 1998.

Considerando a necessidade de ampliar as modalidades e deixar mais claro os critérios de enquadramento para concessão de Bolsas de Fomento para Formação Científica, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação, constante no Manual do Beneficiário da FAPESQ.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o texto disposto no capítulo I do Manual do beneficiário, para o seguinte:

O Programa de Bolsas da FAPESQ é um instrumento de fomento à formação científica em nível de pós-graduação e à capacitação tecnológica de recursos humanos no País e de apoio à execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento Institucional, Científico, Tecnológico e Inovação, por prazo determinado.

As modalidades de bolsas são classificadas de acordo com os projetos específicos e em cada caso, classificadas quanto à finalidade, conforme descrito a seguir:

**a) Bolsas de Curta Duração - BCD**

**Pesquisa/Formação Científica**

PV - Professor/Pesquisador Visitante

**Desenvolvimento Tecnológico/Capacitação Tecnológica**

EV - Especialista Visitante

**b) Bolsas de Longa Duração - BLD**

**Formação Científica**

IC - Iniciação Científica

ICJ - Iniciação Científica Júnior

ESP - Especialização no País

MSc - Mestrado no País

DR - Doutorado no País

PV - Professor/Pesquisador Visitante

**Desenvolvimento Tecnológico e Inovação**

ITI - Iniciação Tecnológica

DTI - Desenvolvimento Tecnológico Institucional

DCR - Desenvolvimento Tecnológico Regional

EV - Especialista Visitante

ALI - Agente Local de Inovação

**Ensino, Pesquisa e Extensão**

EPE - Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 2º - Os critérios de enquadramento e os valores para concessão de Bolsas de Longa Duração no País estão dispostos no Anexo I desta Portaria.

Gabinete do Presidente, em 01 de Outubro de 2009.

Michel François Fossy  
Presidente da FAPESQ/PB

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia - SEMARH		Tabela de Bolsas de Longa Duração no País
Modalidade / Nível	Critérios de Enquadramento	Valor R\$
ICJ	Iniciação Científica Júnior	100,00
IC	Iniciação Científica	300,00
ESP	Especialização no País	800,00
MSc	Mestrado no País	1.200,00
DR	Doutorado no País	1.800,00
ITI - A	Aluno do nível superior ou profissional de nível médio com até 03 (três) anos de formado.	300,00
ITI - B	Aluno de nível médio	161,00
DTVR - A	Técnico de nível superior com experiência de 10 anos na coordenação de projetos de P&D ou na implantação de processos gerenciais ; Técnico de nível superior com 14 anos de experiência profissional; Doutor titulado há 06 anos.	3.500,00

DTUR - B	Técnico de nível superior com experiência de 08 anos na coordenação de projetos de P&D ou na implantação de processos gerenciais ; Técnico de nível superior com 12 anos de experiência profissional; Doutor titulado há 04 anos.	3.000,00
DTUR - C	Técnico de nível superior com experiência de 06 anos na coordenação de projetos de P&D ou na implantação de processos gerenciais ; Técnico com 10 anos de experiência profissional; Doutor titulado há 02 anos.	2.600,00
DTUR - D	Técnico de nível superior com experiência de 04 anos na coordenação de projetos de P&D ou na implantação de processos gerenciais; Técnico de nível superior com 08 anos de experiência profissional; Doutor.	1.800,00
DTUR - E	Técnico de nível superior com experiência de 06 anos de experiência profissional ; Técnico de nível médio com 12 anos de experiência profissional; Mestre titulado há 04 anos.	1.500,00
DTUR - F	Técnico de nível superior com experiência de 04 anos de experiência profissional; Técnico de nível médio com 10 anos de experiência profissional; Mestre titulado há 02 anos.	1.500,00
DTUR - G	Técnico de nível superior com experiência de 02 anos de experiência profissional; Técnico de nível médio com 06 anos de experiência profissional; Mestre.	1.000,00
DTUR - H	Técnico de nível superior; Técnico de nível médio com 03 anos de experiência profissional.	800,00
DTUR - I	Técnico de nível médio.	600,00
DCR - A	Doutor há, no mínimo, 10 (dez) anos com experiência comprovada na execução de projetos científico-tecnológicos; na coordenação de projetos de CT&I; e na criação / consolidação de grupos de pesquisa. Ter publicado trabalhos considerados de relevância nos âmbitos internacional e nacional. Ter experiência comprovada na formação de mestres e/ou doutores.	5.200,00
DCR - B	Doutor há, no mínimo, 05 (cinco) anos com experiência comprovada na execução de projetos científico-tecnológicos; na coordenação de projetos de CT&I. Ter publicado trabalhos considerados de relevância nos âmbitos internacional e nacional.	3.800,00
DCR - C	Doutor com menos de 05 (cinco) anos de titulação, com experiência na execução de projetos científico-tecnológicos e com publicações no mínimo de âmbito nacional.	2.800,00
DTI - 1	Profissional de nível superior com, no mínimo, 04 (quatro) anos de experiência em atividades de pesquisa ou desenvolvimento, ou inovação ou transferência de tecnologia ou extensão.	3.169,37
DTI - 2	Profissional de nível superior com, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em atividades de pesquisa ou desenvolvimento, ou inovação ou transferência de tecnologia ou extensão.	2.186,87
DTI - 3	Profissional de nível superior com experiência em atividades de pesquisa ou desenvolvimento, ou inovação ou transferência de tecnologia ou extensão.	1.045,89
EPE - A	Doutor mínimo de 20 (vinte) anos com produção científica e/ou experiência em projetos de pesquisa ou extensão e/ou experiência de ensino compatível com o tempo de titulação.	6.000,00
EPE - B	Doutor mínimo de 15 (quinze) anos ou Mestre mínimo de 20 anos, com produção científica e/ou experiência em projetos de pesquisa / extensão e/ou experiência de ensino, compatível com o tempo de titulação; Técnico de nível superior mínimo de 20 (vinte) anos de experiência em projetos de pesquisa e/ou extensão.	5.000,00
EPE - C	Doutor mínimo de 10 (dez) anos ou Mestre mínimo de 15 anos, com produção científica e/ou experiência em projetos de pesquisa/extensão e/ou experiência de ensino, compatível com o tempo de titulação; Técnico de nível superior mínimo de 15 (quinze) anos de experiência em projetos de pesquisa e/ou extensão.	4.200,00
EPE - D	Doutor mínimo de 05 (cinco) anos ou Mestre mínimo de 10 (dez) anos, com produção científica e/ou experiência em projetos de pesquisa/extensão e/ou experiência de ensino, compatível com o tempo de titulação; Técnico de nível superior mínimo de 10 (dez) anos de experiência em projetos de pesquisa e/ou extensão.	3.500,00
EPE - E	Doutor menos de 05 (cinco) anos ou Mestre mínimo de 05 (cinco) anos, com produção científica e/ou experiência em projetos de pesquisa/extensão e/ou experiência de ensino, compatível com o tempo de titulação; Técnico de nível superior mínimo de 05 (cinco) anos de experiência em projetos de pesquisa / extensão.	2.500,00
EPE - F	Mestre com produção científica e/ou experiência em projetos de pesquisa/extensão e/ou experiência de ensino, compatível com o tempo de titulação; Técnico de nível superior mínimo de 02 (dois) anos com experiência em projetos de pesquisa / extensão.	2.000,00
EV - A	Profissional de nível superior com experiência mínima de 07 (sete) anos na coordenação de projetos de P&D ou na implantação de processos gerenciais.	4.120,18
EV - B	Profissional de nível superior com experiência mínima de 06 (seis) anos na coordenação de projetos de P&D ou na implantação de processos gerenciais.	3.422,92
EV - C	Profissional de nível superior com experiência mínima de 05 (cinco) anos na coordenação de projetos de P&D ou na implantação de processos gerenciais.	2.852,43
PV - A	Doutor titulado há no mínimo 10 (dez) anos ou mestre com no mínimo 15 (quinze) anos; Produção científica relevante, compatível com o tempo de titulação.	5.200,00
PV - B	Doutor titulado há no mínimo 05 (cinco)anos ou mestre com no mínimo 10 (dez) anos; Produção científica relevante, compatível com o tempo de titulação.	3.800,00
PV - C	Doutor titulado há menos de 05 (cinco) anos ou mestre com no mínimo 05 (cinco) anos; Produção científica relevante, compatível com o tempo de titulação.	2.800,00
ALI - 1	Graduado, com até 03 (três) anos de formação.	1.000,00
ALI - 2		2.000,00

**Observação:**

- 1 - Esta tabela estabelece os valores máximos para cada modalidade e nível de bolsa, correspondente a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Para carga de trabalhos menores serão pagos valores proporcionais.
- 2 - Os critérios de enquadramento constantes nesta tabela são os mínimos exigidos para cada modalidade e nível de bolsa
- 3 - ALI-1 - Fase capacitação ALI-2 - Fase execução do projeto
- 4 - Inclusão das modalidades de bolsas DCR, DTI e exclusão da modalidade TE e TP, para melhor adequação com os projetos do CNPq

## PBPREV - Paraíba Previdência

PORTARIA Nº 130/2009 – GAB/PRES/PBPREV

“Determina a abertura de Sindicância, para apurar o desaparecimento do processo nº 3477-08”.

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDENCIA - PBPREV, JOÃO BOSCO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003.

**RESOLVE:**

I - DETERMINAR a abertura de Sindicância, para apurar o **desaparecimento do processo nº 3477-08**.

II - Designar, sem ônus aos cofres públicos, **Ricardo Antonio Diniz de Melo, Maria de Fátima Fonseca de Medeiros, Victor Assis de Oliveira Targino e Vera Lúcia Máximo**, para sob a presidência do primeiro nominado, integrarem a Comissão de Sindicância, a fim de apurar o desaparecimento do processo referente, no prazo de 30 (trinta) dias.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Dê-se ciência, publique-se.

João Pessoa, 21 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 253 T

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1561/09**,



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 253 T, DOE 17/06/09, que passará a ter a seguinte redação

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **RAISSA LIRA PEDROSA e RAILA LIRA PEDROSA** beneficiários do ex-servidor falecido **JOSÉ LIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº **144.144-2**, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/ c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 254

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2909/09**,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 254, DOE 17/06/09, que passará a ter a seguinte redação

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IVONETE PEREIRA SANTOS** beneficiária do ex-servidor falecido **EVARISTO MARTINS DOS SANTOS**, matrícula nº **28.589-7**, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 255

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3277/09**,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 255, DOE 17/06/09, que passará a ter a seguinte redação

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CÉLIA ARRUDA TEIXEIRA** beneficiária do ex-servidor falecido **RONIL VILARIM TEIXEIRA**, matrícula nº **610.057-1**, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 256

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2875/09**,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 256, DOE 17/06/09, que passará a ter a seguinte redação

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEVERINA MATIAS DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido **OTACÍLIO LAURENTINO DA SILVA**, matrícula nº **3.992 PM**, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 257

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2727/09**,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 257, DOE 17/06/09, que passará a ter a seguinte redação

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EUFRÁSIO ALVES DOS SANTOS** beneficiário da ex-servidora falecida **ANA DE FIGUEREDO ALVES**, matrícula nº **9.157-0**, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 258

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2938/09**,



RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 258, DOE 17/06/09, que passará a ter a seguinte redação

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MÔNICA TOMAZ DE FARIAS DA NÓBREGA** beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ BRILHANTE DA NÓBREGA, matrícula nº 135.710-7**, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/ art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA – P – Nº 259**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2759/09**,

RESOLVE

REPUBLICAR a Portaria P – n 259 por incorreção, DOE 17/06/09, que passará ter a seguinte redação.

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DAS NEVES COSTA DE FARIAS** beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO COUTINHO DE FARIAS, matrícula nº 47.395-2**, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º II e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de Outubro de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA – P – Nº 260**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2789/09**,

RESOLVE

REPUBLICAR a Portaria P – nº 260 por incorreção, DOE 17/06/09, que passará ter a seguinte redação.

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ADRINA TELMA DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido **MARCUS DE SOUSA ARRUDA, matrícula nº 120.952-3**, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º II e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de Outubro de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA – P – Nº 261**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3069/09**,

RESOLVE

REPUBLICAR a Portaria P – nº 261 por incorreção, DOE 17/06/09, que passará ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a VERALÚCIA MARIA DOS SANTOS** beneficiária do ex-servidor falecido , **DAMIÃO FELÍCIO matrícula nº 94.559-5**, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º II e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de Outubro de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA – P – Nº 262**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2862/09**,

RESOLVE

REPUBLICAR a Portaria P – nº 262 por incorreção, DOE 17/06/09, que passará ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA MANIÇOBA** beneficiária do ex-servidor falecido , **RAIMUNDO NONATO FILHO matrícula nº 127.292-6**, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º II e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de Outubro de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA – P – Nº 263**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,

conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2907/09**,

RESOLVE

REPUBLICAR a Portaria P – nº 263 por incorreção, DOE 17/06/09, que passará ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a RUTH ABIGAIL LIMA VIANA** beneficiária do ex-servidor falecido , **JOSÉ ROMEU VIANA matrícula nº 437.925-0**, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º II e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de Outubro de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA – P – Nº 264**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2816/09**,

RESOLVE

REPUBLICAR a Portaria P – nº 264 por incorreção, DOE 17/06/09, que passará ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA ALICE DIAS DO NASCIMENTO** beneficiária do ex-servidor falecido , **SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO matrícula nº 1.715-9**, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º II e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de Outubro de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA – P – Nº 265**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2780/09**,

RESOLVE

REPUBLICAR a Portaria P – nº 265 por incorreção, DOE 17/06/09, que passará ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a IRAQUINA DA COSTA SOUZA** beneficiária do ex-servidor falecido , **JOÃO BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 502.405-6**, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de Outubro de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA - P - Nº 266**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3026/09**,

RESOLVE

REPUBLICAR a Portaria P - nº 266 por incorreção, DOE 17/06/09, que passará ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a LUZIA BENTO DE LIMA** beneficiária do ex-servidor falecido , **ANTONIO JOÃO DE LIMA, matrícula nº 502.376-9**, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º II e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de Outubro de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA – P – Nº 267**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3156/09**,

RESOLVE

REPUBLICAR a Portaria P – nº 267 por incorreção, DOE 17/06/09, que passará ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA NAZARETE GOMES PONTES** beneficiária do ex-servidor falecido , **ANTONIO MEDEIROS PONTES, matrícula nº 49.282-5**, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º II e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/ art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de Outubro de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA – P – Nº 268**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3029/09**,

## RESOLVE

REPUBLICAR a Portaria P – nº 268 por incorreção, DOE 17/06/09, que passará ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO** beneficiária do ex-servidor falecido, **CÍCERO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 502.646-6, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 5, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de Outubro de 2009

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA – P – Nº 269

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2942/09**,

## RESOLVE

REPUBLICAR a Portaria P – nº 269 por incorreção, DOE 17/06/09, que passará ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARLENE FERNANDES DAS NEVES** beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTONIO ORIENTE DAS NEVES**, matrícula nº 503.781-6, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 3º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de Outubro de 2009

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA – A – Nº 1508

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão ex-offício procedida no Processo nº 12016/06,

## RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº 1028, publicado no DOE de 20/09/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ROSÁLIA CALDEIRO BARROS FERREIRA**, Professora, matrícula nº. 85.549-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 14 de outubro de 2009.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA – P – Nº 532

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7950/09**,

## RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 532, de 17/10/09, que passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA mat. 501.125-6** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 20 de Outubro de 2009

  
JOÃO BOSCO TEIXEIRA  
Presidente da PBPREV

## Resenha/PBprev/GP/nº 142-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	6097-09 JOADALINA DUARTE CÂMARA MIRANDA	72.836-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
02	1012-09 JOSÉ MANOEL DE MELO	62.360-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
03	1252-09 JOSÉ RIBEIRO DA COSTA NETO	63.144-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
04	2008-09 LINDACI MARIA BEZERRA	130.839-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
05	1054-09 LIZETE RODRIGUES LIMEIRA	75.590-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
06	1412-09 LÚCIA MARIA COSTA ATAÍDE	67.064-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
07	2057-09 LÚCIA MARIA PEREIRA DE SOUZA	59.000-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
08	1274-09 LÚCIA DE FÁTIMA BEZERRA LIMA	73.161-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
09	5267-09 LUZIA VALDEVINO LIMA	68.629-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
10	1282-09 LUZIMAR DE ARAÚJO	81.415-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

## Resenha/PBprev/GP/nº 162-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
2064-09	ANTONIO GOMES DOS SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
3399-09	JOZEFA MARIA DUARTE PEIXOTO	REVISÃO DE PENSÃO
5631-09	DARCY BONFIM JUNIOR	REVERSÃO DE QUOTA
6355-08	JOÃO CANDIDO DE FREITAS	REVISÃO DE PENSÃO
5723-08	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS	RETROATIVO DE PENSÃO
282-09	ESPEDITO ALVES DO REGO	REVISÃO DE PENSÃO
842-09	DJALMA VILAR JUNIOR	RETROATIVO DE PENSÃO
3360-09	RITA DE CASSIA DOS SANTOS LUNA	REVISÃO DE PENSÃO
6807-09	ALICE VIEIRA FILHA	MUDANÇA NOME CONTRA-CHEQUE
7817-06	IRADILSON FABIO MARANHÃO	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 14 de Outubro de 2009

  
JOÃO BOSCO TEIXEIRA  
Presidente da PBPREV

## Resenha/PBprev/GP/nº 141-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	1584-09 DIONE MARIA ALVES RAMALHO	63.792-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
02	1250-09 DOLORES MARGARIDA LEAL	75.106-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
03	1322-09 FRANCISCO HUMBERTO MARTINS COSTA	63.778-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
04	1952-09 GEDEÃO FREIRE DE BRITO	580.871-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
05	1896-09 GEMINIANO RAIMUNDO DE LUCENA	95.571-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
06	1176-09 GILDA GONÇALVES DOS SANTOS	98.058-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
07	1302-09 GILVAN DE ALCANTARA GUSMÃO	79.438-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
08	0700-09 FRANCISCA BEZERRA SALDANHA NUNES	66.441-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
09	2963-09 IVALDO SOARES CAMPOS	5.155-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
10	1665-09 JOÃO EVODIO DE ARAÚJO	508.064-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

## Resenha/PBprev/GP/nº 143-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	1468-09 MARGARIDA JOB DE SOUSA	141.933-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
02	1025-09 MAGDALENA BATISTA DE ALBUQUERQUE	71.543-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
03	0941-09 MAIZA MARIA PESSOA DA SILVA	69.700-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
04	1608-09 MARIA ALICE RODRIGUES	144.461-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
05	1525-09 MARIA SALETE DE ALMEIDA OLIVEIRA	130.936-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
06	2193-09 PEDRO FREIRES DE FARIAS	96.815-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
07	1011-09 RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS MOURA	70.245-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
08	1052-09 RITA DE ARAÚJO	63.714-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
09	1354-09 RUTINEIDE FERREIRA LIMA FÉLIX	95.182-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
10	1170-09 SEVERINA UMBELINA DA SILVA	68.507-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 24 de setembro de 2009.

  
JOÃO BOSCO TEIXEIRA  
Presidente da PBPREV